
From: Madalena Sutcliffe [madalena.sutcliffe@cabovisao.pt]
Sent: terça-feira, 22 de Novembro de 2011 12:33
To: sentidoprovavel.mtr@anacom.pt
Cc: Daniela Antão
Subject: Consulta pública sobre o sentido provável de decisão sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais
Attachments: ANACOM-S083807.2011 - Versão Confidencial (REG_774_2011).pdf; ANACOM-S083807.2011 - Versão Não Confidencial (REG_775_2011).pdf

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos pronúncia da Cabovisão relativamente à “Consulta pública sobre o sentido provável de decisão sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais”.

Mais informo que se anexa também uma versão não confidencial da resposta, uma vez que a mesma contém elementos que constituem segredo de negócio desta empresa.

Os melhores cumprimentos,

Madalena Sutcliffe

Regulação e Concorrência

Direcção Jurídica e de Regulação

Tel: 21 080 02 57

Fax: 21 083 02 74

Lugar de Poços, 2950-425 Palmela - Portugal



www.cabovisao.pt

Aviso Legal:

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao destinatário. Pode conter informação confidencial ou legalmente protegida. A incorrecta transmissão desta mensagem não significa a perda de confidencialidade. Se esta mensagem for recebida por engano, por favor envie-a de volta para o remetente e apague-a do seu sistema de imediato. É proibido a qualquer pessoa que não o destinatário de usar, revelar ou distribuir qualquer parte desta mensagem.

Disclaimer:

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean the loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, distribute or copy any part of this message.

Aviso Legal:

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao destinatário. Pode conter informação confidencial ou legalmente protegida. A incorrecta transmissão desta mensagem não significa a perda de confidencialidade. Se esta mensagem for recebida por engano, por favor envie-a de volta para o remetente e apague-a do seu sistema de imediato. É proibido a qualquer pessoa que não o destinatário de usar, revelar ou distribuir qualquer parte desta mensagem.

Disclaimer:

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean the loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, distribute or copy any part of this message.

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

Ex.mo Conselho de Administração do
ICP-Autoridade Nacional de
Comunicações (ICP-ANACOM)
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Palmela, 22 de Novembro de 2011

V/Ref.: ANACOM-S083807/2011

N/ Ref.: REG/775/2011

ASSUNTO: Consulta pública sobre o sentido provável de decisão sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais

Ex.mos Senhores,

Na sequência da notificação recebida no dia 27 de Outubro para pronunciar-se sobre o assunto referido em epígrafe, a Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A (Cabovisão) vem **opor-se à previsão de um prazo de redução progressiva dos preços de terminação móvel, insistindo na redução imediata**, para o nível por ora fixado, este ainda bastante acima dos preços de terminação fixa.

O nível de preços de terminação móvel aceite pela ANACOM e a tão demorada aproximação aos preços de terminação fixa acarretam uma **discriminação grave em detrimento dos operadores fixos que o ICP – ANACOM não pode continuar a patrocinar**.

Essa discriminação tem criado e consolidado uma desvantagem competitiva destes em relação aos serviços móveis, que se vem reflectindo:

- i) na **perda de tráfego fixo-móvel** e na perda da respectiva receita;
- ii) em **saldos de interligação negativos dos operadores fixos** com os móveis; e
- iii) num efeito de expulsão dos operadores fixos do mercado empresarial, porquanto os operadores móveis praticam aos seus clientes empresariais preços de retalho – fixo e móvel – que têm subjacentes custos internos de terminação inferiores aos preços grossistas de terminação que o **ICP – ANACOM persiste em fixar acima do nível legalmente aceitável.**

Introdução

Na sua deliberação, o ICP-ANACOM determina que, de acordo com o modelo de custeio de terminação móvel implementado – e sobre o qual esta empresa se pronunciou em 13.05.2011 – o custo prospectivo do serviço de terminação de chamadas em redes móveis em 2012 situa-se em torno dos 1,23 cêntimos por minuto, ou 1,25 cêntimos por minutos considerando uma inflação próxima de 2 por cento.

Esta conclusão vai no sentido do disposto da Recomendação da Comissão Europeia (CE) sobre o tema, de 7 de Maio de 2009 (“Recomendação CE”), de acordo com a qual até 2012 os preços de terminação móvel devem ser implementados ao nível dos custos eficientes.

Embora o ICP-ANACOM reconheça a necessidade de reduzir tão depressa quanto possível os efeitos negativos de ter preços de terminação móvel artificialmente elevados, considera no entanto que seria demasiado disruptivo aplicar de imediato o preço de terminação móvel de 1,25 cêntimos por minuto. Por essa razão, considera ajustado prever um período de adaptação de 4 trimestres, permitindo que a redução progressiva dos preços se inicie apenas no dia 1 de Fevereiro de 2012 (para 2,75 cêntimos por minuto), descendo depois para 2,25 cêntimos por

minuto no dia 1 de Maio de 2012, para 1,75 cêntimos por minuto no dia 1 de Agosto de 2012, atingindo finalmente o preço de 1,25 cêntimos por minuto no dia 1 de Novembro de 2012.

A redução dos preços máximos de terminação móvel deve ser de aplicação imediata

A Cabovisão concorda com o ICP-ANACOM quando considera que a redução dos preços de terminação móvel é essencial para reequilibrar as condições de concorrência no mercado. Concorda também, e na medida do que é possível, com o resultado da aplicação do modelo de custeio para a terminação móvel desenvolvido pelo Regulador, que fixa como preço máximo de terminação móvel 1,25 cêntimos por minuto.

Entende porém que o *glide path* proposto de 4 trimestres não é adequado, discordando do Regulador quando afirma que é ajustado prever um período de adaptação progressiva. No entender desta empresa, não deve prever-se, nem é necessário, qualquer período de transição: o ICP-ANACOM deve determinar que a partir de 1 de Fevereiro de 2012 os preços máximos de terminação móvel sejam reduzidos para 1,25 cêntimos por minuto de imediato. Aliás, em tese, para repor verdadeiramente o reequilíbrio concorrencial, uma tal redução imediata deveria ser para os níveis dos preços médios cobrados pela terminação fixa.

Há mais de 3 anos que a redução dos preços de terminação móvel para o nível dos custos eficientes vem sendo anunciada publicamente pela Comissão Europeia como sendo imperiosa e devendo ocorrer *até* ao ano de 2012. Desde, pelo menos, 2009 que os operadores de redes móveis estão cientes que têm de alinhar os preços cobrados pelo serviço de terminação nas redes móveis para o nível dos custos eficientes decorrentes da sua prestação – custo esse sobejamente conhecido pelos próprios.

Impor uma redução ‘imediata’ dos preços para 1,25 cêntimos por minuto não comportaria pois qualquer efeito de surpresa. Mais, os operadores beneficiarão sempre do período que decorre até ao início de Fevereiro de 2012 para adaptar os seus planos de negócio a uma tal (e já esperada) redução.

Além disso, ao contrário do que afirma o ICP-ANACOM, não se vislumbra sequer como é que uma aplicação ‘imediata’ daquele preço possa ser ‘demasiado disruptiva’. Há 9 anos (desde 2002) que se vêm assistindo em Portugal a reduções progressivas dos preços de terminação móvel (algumas globalmente mais drásticas do que a agora prevista), tendo ficado expressamente claro que apesar das diversas descidas impostas, os problemas concorrenciais continuavam a persistir, pelo que novas e futuras reduções se previam.

Não há pois qualquer disrupção quando estamos perante uma tendência que se tem vindo a confirmar cada vez mais como imperativa. E note-se que esta tendência se verifica igualmente a nível internacional, em especial na Europa onde, neste momento, os valores cobrados pela terminação nas redes móveis em 9 países são inferiores aos preços praticados em Portugal – e isto ainda antes da importante descida de preços que, também nesses países, irá acontecer.¹

Não se admite por isso que se conceda aos operadores móveis qualquer período de transição – muito menos de *um ano* – para a redução progressiva dos preços de terminação móvel para valores que deveriam ser, em tese, os máximos permitidos (do ponto de vista jusconcorrencial) há largos anos.

E isto assim é sobretudo quando o ICP-ANACOM reconhece expressamente que *“o mercado móvel nacional continua a ser caracterizado, em maior grau do que a maioria dos restantes Estados-Membros, por distorções competitivas entre operadores fixos e móveis”* e que, não espera sequer, à partida, que da redução dos preços de terminação móvel resultem aumentos nos preços de retalho. Com efeito, segundo o ICP-ANACOM, contrariamente ao alegado, o efeito *“waterbed”* não se confirma nestes mercados: apesar das descidas dos preços de terminação ao longo dos últimos anos, não tem havido subidas nos preços médios de retalho, verificando-se, pelo contrário, diversos movimentos descendentes.

Não há pois qualquer razão para não impor uma descida dos preços de terminação móvel para 1,25 cêntimos por minuto logo a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

¹ Segundo dados do BEREC, também na Turquia BoR (11) 35 “MTR Benchmark Snapshot (as of July 2011)”

Uma tal descida imediata permitirá eliminar distorções de preços entre os operadores móveis, conferindo uma maior capacidade competitiva aos operadores de menor dimensão, com benefícios claros para os consumidores finais, e possibilitará ainda importantes poupanças de custos aos operadores fixos que vêm a sua factura onerada pelos valores excessivos cobrados pela terminação móvel. No caso desta empresa, o peso da terminação móvel (valores actuais) sobre o total facturado por tráfego de voz pelos operadores à Cabovisão é de **[CONFIDENCIAL]**. A redução do preço de terminação móvel para 1,25 cêntimos por minuto permitir-lhe-á poupanças na ordem dos **[CONFIDENCIAL]**.

A redução dos preços máximos de terminação móvel proposta não é suficiente para eliminar restrições concorrenciais

Ainda que se defenda a aplicação imediata a partir de 1 de Fevereiro de 2012 de um preço de 1,25 cêntimos por minuto pela terminação móvel, a Cabovisão não pode deixar de salientar que este preço será, ainda assim, pelo menos duas vezes superior ao preço médio praticado pela terminação em redes fixas.

Assim sendo, apesar do novo movimento de descida proposto pelo regulador, continuará a assistir-se a uma subsidiação do negócio dos operadores móveis pelos operadores de fixo, e a verificar-se uma menor capacidade competitiva relativa das chamadas de voz fixa, face aos preços *on-net* cobrados pelos operadores móveis (financiados pela sobrecarga).

A redução proposta não permitirá eliminar assim as distorções da concorrência que se verificam entre os operadores de fixo e de móvel, sendo que, tal como reconhecido pelo ICP-ANACOM, os operadores móveis continuarão a estar presentes no negócio fixo (ofertas *homezone*), recorrendo para esse efeito aos preços de terminação fixa, e continuarão a participar em concursos públicos lançados por importantes entidades (como seja, por exemplo, o caso da Agência Nacional para as Compras Públicas) para ofertas de soluções integradas fixo-móvel que não podem ser replicadas pelos operadores de fixo.

Entende-se assim que não obstante a redução ora proposta, deve ser ponderada a análise das tarifas de terminação fixo-móvel e o seu ajustamento no mais curto prazo possível.

Dada a maturidade e a elevada cobertura das redes móveis no mercado português (havendo mais terminais fixos que móveis), e o reconhecido poder de mercado que detêm na terminação – que têm vindo a utilizar de forma abusiva, em detrimento dos consumidores finais e dos concorrentes – não se justifica que se continue a tolerar a existência de restrições da concorrência entre operadores de redes móveis e operadores de redes fixas, especialmente quando é sabido que estas redundam inevitavelmente em ineficiências alocativas e na subutilização das redes fixas.

Conclusão

Tudo visto e ponderado, o ICP-ANACOM deve determinar que a partir de 1 de Fevereiro de 2012 os preços máximos de terminação móvel devem ser reduzidos para 1,25 cêntimos por minuto, não se justificando que seja concedido aos operadores móveis qualquer período de adaptação progressiva que não o período que vai até ao dia 1 de Fevereiro de 2012.

Esta conclusão impõe-se em especial quando se tem em conta o longo historial das descidas dos preços de terminação de chamadas em redes vocais móveis, sendo imperativo que se dê continuidade ao calendário anteriormente implementado, compensando pelas interrupções sofridas, por forma a repor as condições de concorrência que se estabelecem entre os operadores fixos e os operadores móveis.

Não obstante, por não se eliminarem completamente as distorções da concorrência que se verificam entre os operadores de fixo e de móvel, o ICP-ANACOM deve ponderar o ajustamento das tarifas de terminação fixo-móvel no mais curto prazo possível.

Com os melhores cumprimentos,



Madalena Sutcliffe
Direcção Jurídica e de Regulação